



Processo nº 233 /2023

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: art°s 6°, 7°, 11°, 12° e 15°, n°1, alíneas a) e c) do Decreto lei

84/2021 de 18 de Outubro

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do sofá ao abrigo da garantia, redução do preço em 50% com vista à reparação do sofá, ou resolução do contrato com devolução do valor pago.

Sentença Nº 192 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

- 1) Em 22.08.2022 o reclamante adquiriu à reclamada um sofá chaise long c/cama, pelo valor de €744,00.
- 2) No final de 2022, o reclamante constatou que o sofá estava torto numa ponta e ao tentar perceber qual o motivo verificou que havia um parafuso estrutural em falta o que fez com que a madeira do mesmo tenha cedido (partido).





- 3) Após diversos contactos telefónicos com vista à verificação da situação, o reclamante enviou email à empresa denunciando a desconformidade e juntando fotografias.
- 4) Posteriormente, o reclamante recebeu resposta da reclamada informando que, pelo facto da situação não ter sido verificada aquando da entrega e montagem do sofá, teria que suportar o valor da deslocação, de €45,00, valor que seria devolvido posteriormente caso se confirmasse que a responsabilidade era da empresa. O reclamante recusou esta solução, informando que a empresa teria que verificar o bem, no âmbito da garantia e sem custos.

Factos supervenientes:

- 5) Em 06.02.2023 um técnico da reclamada deslocou-se à residência do reclamante, confirmando a necessidade de substituição do braço do sofá, que estava partido.
- 6) No final de Março de 2023, a reclamada deslocou-se à residência do reclamante para entregar um braço de sofá, mas o mesmo apresentava-se também danificado, mantendo-se o conflito sem resolução.

Ouvido em primeiro lugar o mandatário da reclamada por ele foi proposto a substituição do sofá objeto de reclamação o que foi aceite pelo reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Nestes termos julga-se procedente a reclamação e ao abrigo no disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e 15º, nº1, alíneas a) e c) do Decreto lei 84/2021 de 18 de Outubro, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se reclamada a entregar ao reclamante um sofá novo no prazo de 30 dias úteis igual aquele que lhe foi vendido no dia 22/08/2022, devendo o reclamante restituir à reclamada o sofá que recebeu da reclamada em 22/08/2022, sem qualquer dano para além das irregularidades verificadas e que deram origem à substituição do mesmo por um novo.

A entrega do novo sofá não traz qualquer encargo para o reclamante.





DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a entregar ao reclamante um sofá novo no prazo de 30 dias úteis a contar da data em que for notificada da presente sentença.

Sem custas. Notifique-se.		
	Lisboa, 17 de Maio de 2023 O Juiz Árbitro	
	(Dr. José Gil Boque)	